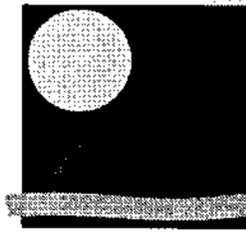


lei nº 6874 de 06.06.91  
D.O.M. nº 9648 de 01.07.91  
(suplemento)

Maneiras



CÂMARA  
MUNICIPAL  
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



**DIGITALIZADO** DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

EM: 23/11/00

*Roberta Ottoni*  
FUNCIONÁRIO

DATA 30, 04, 91

PROJETO DE LEI Nº 105/91

ASSUNTO

Dispõe sobre a finalidade e com-  
petências da Secretaria de Saúde do  
Município e dá outras providências

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0010

LEI Nº 6874 DE 06, 06, 91

DIOM Nº 9648 DE 01, 07, 91

ARQUIVO 04-07-91



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6874 DE

06 DE junho

DE 1991.

Dispõe sobre a finalidade e as competências da Secretaria da Saúde do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Secretaria da Saúde do Município - SSM, órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal, tem a finalidade de promover, proteger e recuperar a saúde dos munícipes de Fortaleza.

Art. 2º - Compete à Secretaria da Saúde do Município - SSM, nas suas atividades diretas ou através da Entidade que lhe é vinculada:

I - planejar, dirigir, executar, fiscalizar, controlar e avaliar os serviços de saúde e higiene de responsabilidade do Município, e colaborar com os serviços congêneres do âmbito federal e estadual;

II - estabelecer medidas visando imprimir com eficiência e eficácia os serviços de saúde, garantindo a universalidade e equidade do atendimento e a integralidade das ações de saúde;

III - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com sua direção estadual;

IV - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a Saúde Humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

V - controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde;

VI - colaborar com a União e o Estado na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e rodoviárias.

VII - celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços de saúde, bem como controlar e avaliar



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

sua execução, observado o disposto no art. 26, da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, publicada no D.O.U em 20 de setembro de 1990;

VIII - implementar a política de insumo e equipamentos para a saúde, no âmbito municipal.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do orçamento da Secretaria da Saúde do Município a sua nova estrutura organizacional.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE *junho* DE 1991.

  
\_\_\_\_\_  
Juraci Vieira Magalhães  
- Prefeito Municipal -  
\_\_\_\_\_



Câmara Municipal de Fortaleza  
 PROTOCOLO No. 2101  
 Data 30 / 04 / 1991  
*Henrique*

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
 GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 105/91

A Comissão de Legislação

Em 03/05/1991

*[Signature]*  
 Presidente

Aprovado em 1ª. Discussão

Em 14/05/1991

*[Signature]*  
 Presidente

Dispõe sobre a finalidade e as competências da Secretaria da Saúde do Município e dá outras providências

A Comissão de Saúde e Assistência

Em 03/05/1991

*[Signature]*  
 Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 17/05/1991

*[Signature]*  
 Presidente

Art. 1º - A Secretaria da Saúde do Município - SSM, órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal, tem a finalidade de promover, proteger e recuperar a saúde dos munícipes de Fortaleza.

Art. 2º - Compete à Secretaria da Saúde do Município - SSM, nas suas atividades diretas ou através da Entidade que lhe é vinculada:

I - planejar, dirigir, executar, fiscalizar, controlar e avaliar os serviços de saúde e higiene de responsabilidade do Município, e colaborar com os serviços congêneres do âmbito federal e estadual;

II - estabelecer medidas visando imprimir com eficiência e eficácia os serviços de saúde, garantindo a universalidade e equidade do atendimento e a integralidade das ações de saúde;

III - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com sua direção estadual;

IV - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a Saúde Humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlar-las;

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 17/05/1991

*[Signature]*  
 Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA  
GABINETE DO PREFEITO

fl.02

V - controlar e fiscalizar os procedimentos dos servi  
dos privados de saúde;

*emenda 02 (sai)* VI - colaborar com a União e o Estado na execução da vi  
gilância sanitária de portos e aeroportos;

VII - celebrar contratos e convênios com entidades presta  
doras de serviços de saúde, bem como controlar e avaliar sua execu  
ção, observado o disposto no Art. 26, da Lei nº 8080, de 19 de se  
tembro de 1990, publicada no D.O.U. em 20 de setembro de 1990;

VIII - implementar a política de insumo e equipamentos pa  
ra a saúde, no âmbito municipal.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a  
adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do orçamento  
da Secretaria da Saúde do Município a sua nova estrutura organiza  
cional.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua pu  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 30 de  
de 1991.

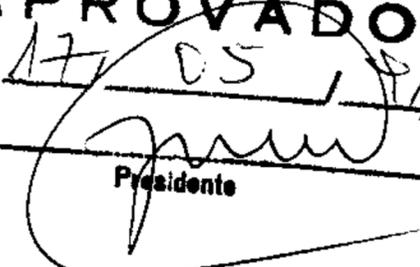
*abril*

COMISSÕES CONJUNTAS DE	<i>SAÚDE e</i>
	<i>LEGISLAÇÃO</i>
E DE	<i>6</i>
DESIGNO O VEREADOR	<i>Antonio Augusto</i>
	<i>COMO RELATOR</i>
EM: 6 15 1991	<i>Antonio Augusto</i>
	Presidente



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

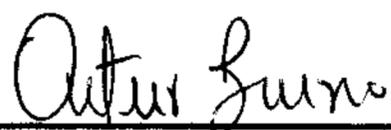
EMENDA MODIFICATIVA Nº 02 /91. Ao Projeto de Lei nº 105/91

**APROVADO**  
EM 17 05 1991  
  
Presidente

O Inciso VI do Projeto que dispõe sobre a finalidade e as competências da Secretaria de Saúde do Município e dá outras providências, passa a ter a seguinte redação:

VI - colaborar com a União e o Estado na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e rodoviárias.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, 14 DE MAIO DE 1991.



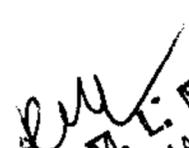
VEREADOR ARTUR BRUNO-PT



VEREADOR DURVAL FERRAZ-PT



VEREADOR SÉRGIO NOVAES - PSB

  
Maria Rosa M. L. Moreira  
DIR. DEPT. LEGISLATIVO



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÕES CONJUNTAS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA E LEGISLAÇÃO

Parecer Conjunto nº 09 /91

Ao Projeto de Lei nº 105/91 - Mensagem 0010

Dispensado de Impressão e Interfício §

Em 14 / 05 / 1991

Joachim Azevedo  
Presidente

O Prefeito Municipal submeteu à consideração do Plenário o anexo projeto de lei nº 105/91 - Mensagem 0010 que "Dispõe sobre a finalidade e as competências da Secretaria de Saúde do Município e dá outras providências."

Somos favoráveis ao Projeto.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 13 de MAIO de 1991.

[Signature] RELATOR  
[Signature] (de acordo)  
[Signature] (de acordo)

[Signature] PRESIDENTE



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

## COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº105/91.

**APROVADO**

EM

21.05.91

Joaquim Alvedo  
Presidente

Dispõe sobre a finalidade e as competências da Secretaria da Saúde do Município e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A Secretaria da Saúde do Município - SSM, órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal, tem a finalidade de promover, proteger e recuperar a saúde dos munícipes de Fortaleza.

Art. 2º - Compete à Secretaria da Saúde do Município - SSM, nas suas atividades diretas ou através da Entidade que lhe é vinculada:

I - planejar, dirigir, executar, fiscalizar, controlar e avaliar os serviços de saúde e higiene de responsabilidade do Município, e colaborar com os serviços congêneres do âmbito federal e estadual;

II - estabelecer medidas visando imprimir com eficiência e eficácia os serviços de saúde, garantindo a universalidade e equidade do atendimento e a integralidade das ações de saúde;

III - participar do planejamento, programação e organização da rede regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde - SUS, em articulação com sua direção estadual;

IV - colaborar na fiscalização das agressões ao meio ambiente que tenham repercussão sobre a Saúde Humana e atuar, junto aos órgãos municipais, estaduais e federais competentes, para controlá-las;

V - controlar e fiscalizar os procedimentos dos servidores privados de saúde;

VI - colaborar com a União e o Estado na execução da vigilância sanitária de portos, aeroportos e rodoviárias.

VII - celebrar contratos e convênios com entidades prestadoras de serviços de saúde, bem como controlar e avaliar



## CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

sua execução, observado o disposto no art. 26, da Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, publicada no D.O.U em 20 de setembro de 1990;

VIII - implementar a política de insumo e equipamentos para a saúde, no âmbito municipal.

Art. 3º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do orçamento da Secretaria da Saúde do Município a sua nova estrutura organizacional.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em *21* de *maio* de 1991.

~~Presidente~~  
\_\_\_\_\_  
*Maurício Caspary* PRESIDENTE  
\_\_\_\_\_  
*Roberto*  
\_\_\_\_\_  
*Luiz*  
\_\_\_\_\_



# CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

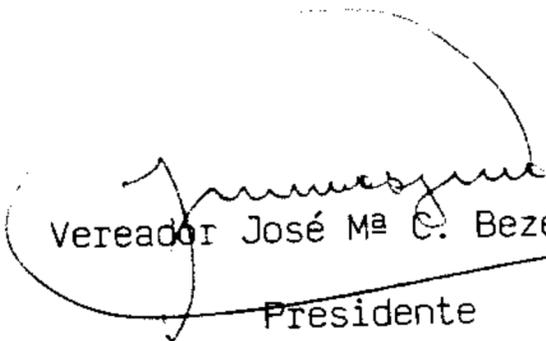
Ofício nº 764 /91

Fortaleza, 22 de maio de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Dispõe sobre a finalidade e as competências da Secretaria da Saúde do Município e dá outras providências".

Atenciosamente,

  
Vereador José M<sup>o</sup> C. Bezerra

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta